CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 249/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n° 9.283/2017, na forma que indica."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise conjunta das comissões aqui presentes, de autoria do Executivo Municipal, pretende alterar o inciso XVI do art. 10, da Lei nº 9.283/2017, que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Munícipio de Salvador, **no sentido de exigir do taxista apenas a inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - - INSS, tendo em vista que a exigência da apresentação da declaração de regularidade da situação do segurado no regime de previdência, como está previsto atualmente, restringe o ingresso no SETAX, pois se exige a contribuição ao INSS por no mínimo 08 (oito) meses.**

Análise

O projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo.

Ademais, a iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A redação do **Projeto de Lei nº 249/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 249/2023, como apresentado e na sua integralidade.**

Sala das Comissões, 09 / de outubro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**